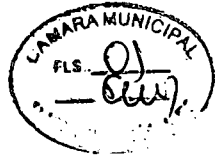




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>24599/2020</u>	
Recebido em. <u>19/02/2020</u>	
Horário. <u>11:34</u> horas	
Rúbrica: <u>(Assinatura)</u>	

INDICAÇÃO Nº 4 /2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.

A Vereadora e Corregedora Gleyciaria Bergamim Araújo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, sobre a regulamentação dos pré-requisitos para atuação nos cargos de Diretor e Coordenador Escolar no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

JUSTIFICATIVA

A experiência na Educação Básica é bem importante para o trabalho na coordenação e direção escolar. Isso porque as atribuições do coordenador e diretor estão muito ligadas ao aspecto pedagógico, ou seja, ao trabalho do professor dentro da sala de aula. Se o profissional tiver essa vivência, terá mais segurança em sugerir situações didáticas.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) não aborda diretamente a atuação do coordenador e diretor, mas deixa claro que a formação de profissionais de Educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a Educação Básica **deve ocorrer em cursos de Pedagogia ou em nível de pós-graduação (art. 64)**. E acrescenta que, para exercer cargos de magistério diferentes dos de



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



docência - o que inclui a coordenação e direção -, é pré-requisito ter experiência no ensino em sala de aula (§ 1º, art. 67).

O termo coordenação e direção figuram uma única vez na LDB, ao estipular que "são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em Educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de Educação Básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, **as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico**" (§ 2º, art. 67).

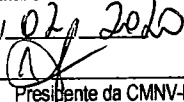
Em 2006, o Conselho Nacional de Educação (CNE), ao definir as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia, reafirma que os formados nessa área estão aptos a exercer múltiplas funções na escola. Porém, ressalta que os licenciados de outras graduações também podem obter a capacitação para atuar nos referidos cargos por meio de " **cursos de pós-graduação, especialmente estruturados para este fim**" (art. 14, Resolução CNE/CP 01/2006).

Por fim, conforme exposto acima, necessário se faz a regulamentação dos pré-requisitos para atuação na direção e coordenação escolar, **sendo necessário Curso de Pedagogia, ou de Licenciatura, e prática superior a 03 anos na área educacional.**

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de fevereiro de 2020;
66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


GLEYCIARIA BERGAMIM ARAÚJO - DEM
Vereadora e Corregedora

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária. Em 20/02/2020  Presidente da CMNV-ES
--